



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Av. Lucas Evangelista 643, Aterrado, Volta Redonda – CEP 27215-630
Tel.: (24) 3344-2953/ 3344-2978 - E-mail: cpl@saaevr.com.br
CNPJ: 32.504.706/0001-87 - Insc. Estadual: Isento – Insc. Municipal 040.265.005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025 – SCS Nº 063110 – PROC. Nº VR-30.030-00000023/2025

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRUPOS GERADORES A DIESEL COM INSTALAÇÃO (TURN-KEY) NA ETA BELMONTE

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO**
- 2 - ANEXOS DO EDITAL**
- 3 - OBJETO**
- 4 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 5 - PREÇO ESTIMADO**
- 6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
- 8 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
- 9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS**
- 10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 12 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 13 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS**
- 14 - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**
- 15 - DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA**
- 16 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
- 17 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 18 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 19 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 20 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 21 - VISITA TÉCNICA**
- 22 - RECURSOS**
- 23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**
- 25 - RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 26 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 27 - REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**
- 28 - SUSTENTABILIDADE**
- 29 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
- 30 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

EDITAL

1 - PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado SAAE-VR, sediado na Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27215-630, realizará por meio da utilização e recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação, com participação **AMPLA**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 18.254/2024 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo nº	VR-30.030-00000023/2025
Data da Sessão	19/11/2025
Horário	09 horas
Endereço Eletrônico	Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br
UASG	926687
Data da publicação	06/11/2025
Solicitação de Compra nº	063110 – GAE

2 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência

II - Planilha Orçamentária

III - Modelo de Proposta de Preços

IV - Declaração de Contratos Firmados com iniciativa privada e Administração Pública

V – Declaração de Inexistência de Vínculos com Administração Pública

VI – Formulário de prestador de serviço com retenção de INSS (quando houver)

VII – Minuta de Termo de Contrato (quando houver)

3 - OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRUPOS GERADORES A DIESEL COM INSTALAÇÃO (TURN-KEY) NA ETA BELMONTE**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

3.2 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br – SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

EDITAL

4 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A entrega do objeto será em **até 120 (cento e vinte) dias úteis**, conforme **subitem 13.1.5 do Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

4.2 - A entrega/instalação deverá ser realizada no seguinte endereço: **ETA Belmonte - Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes nº 5235, bairro Siderlândia, Volta Redonda/RJ – CEP 27273-200**, de acordo com o **subitem 13.1.2** do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

4.3 - Prazo de Garantia: mínimo de **12 (doze) meses**, conforme **subitem 14.2** do Termo de Referência – ANEXO I deste edital

4.4 - A **entrega** será por conta da contratada, além de se responsabilizar em adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a concorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

4.5 - Caberá à contratada arcar com os custos do transporte, descarregamento e entrega no endereço citado.

4.6 - Os prazos de **entrega** poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos devidamente evidenciado e sujeito a análise prévia do setor requisitante.

4.7 - Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhado à **Gerência de Água e Esgoto/GAE** do SAAE/VR, responsável pela fiscalização do contrato, através dos e-mails: **sbouzan@saaevr.com.br** (Gestor do contrato), **mschiavoni@saaevr.com.br** e **lcoelho@saaevr.com.br** (Fiscais do Contrato).

4.8 - Prazo de vigência contratual: **12 (doze) meses**, conforme **subitem 1.4** do Termo de Referência – ANEXO I.

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de **R\$ 9.503.942,00 (nove milhões, quinhentos e três mil, novecentos e quarenta e dois reais)**, conforme Planilha Orçamentária - ANEXO II deste edital.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
45.01.17.512.1111.6454.3449052000000.1501.0000.

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A licitação instaurada possui formato com admissão de **AMPLA** participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

EDITAL

7.1.1- Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa.

7.1.2- Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

7.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.1.3- Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Compras.gov.br-SIASG para sua correta utilização;

7.1.4- Atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

7.2 - Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.3 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos §§1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.1- A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

7.4 - Diante das hipóteses suscitadas nos subitens 7.3 e 7.3.1, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao SAAE-VR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a

EDITAL

comunicação no prazo assinalado acima, o próprio SAAE-VR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 Será admitida a participação de **cooperativa** de trabalho na licitação, de acordo com o **subitem 16.1** do Termo de Referência – ANEXO I, quando estiverem caracterizadas as seguintes condições:

7.10.1 - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

7.10.2 - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.10.3 - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

7.10.4 - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.11 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

7.11.1 - fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

EDITAL

7.11.2 - cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

7.12 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 18.9.

7.13 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis. 8.5. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.14 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em **consórcio** na licitação, de acordo com o **subitem 17.2 do Termo de Referência – ANEXO I**.

8- VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 - Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1- Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002;

8.1.2- Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, e § 4º, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.3 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e § 5º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.4 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE-VR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.6 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.1.7 - Entidade licitante ou agente público do SAAE-VR, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de

EDITAL

apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.1.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.9 - Entidade licitante ou agente público do SAAE-VR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.10- Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.10.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.11 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.12 - empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.13 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.1.14- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.1.15- Autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.1.16- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2 - Os impedimentos previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

EDITAL

8.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.4 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

8.5 - O disposto nos itens 8.1.15 e 8.1.16 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br - SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

9.3 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do **objeto** ofertado, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de **entrega/execução do objeto**, contado do recebimento da solicitação do SAAE/VR; o prazo de validade da proposta comercial.

9.4 - Os licitantes não poderão oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.

9.5 - Configuradas as situações previstas no item 7.3, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

9.6 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.6.1 - está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.6.2 - a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

EDITAL

9.6.3- cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência – ANEXO I deste edital;

9.6.4- inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao SAAE-VR;

9.6.5- possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.6.6- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6.7- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.8- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.6.9- cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9.7 - O licitante organizado em cooperativa (quando permitida a participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - No caso de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.9 - No item licitado, em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida a participação).

9.10 - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.6.1 a 9.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

9.11 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.12 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os

EDITAL

procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.14 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.14.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.14.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.15 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.15.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.15.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.16 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.17 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.18 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total do **objeto**; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

EDITAL

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – ANEXO I deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária – ANEXO II deste edital.

10.10 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

10.11 - O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

10.11.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista interesse do SAAE/VR, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.12 - A proposta de preços terá como expressão monetária a moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o sistema financeiro vigente.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A abertura da sessão pública, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.2 - A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo

EDITAL

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

11.6- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2- Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

12.3- Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,01 (um centavo)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4 - Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ou percentual de desconto superior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

12.5- Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

EDITAL

for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7 - Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

12.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

12.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

12.11 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.12 - No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.14 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.15 - O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.16 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.18 - No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o(a) Pregoeiro(a) **deverá** negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

EDITAL

12.19 - Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.20 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

12.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.24 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.24.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.24.2 - empresas brasileiras;

12.24.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.24.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.25 - Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º

EDITAL

123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

13.1 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538/2015.

13.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.4 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

14- DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o(a) Pregoeiro(a) deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 - A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br -

EDITAL

SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

14.3- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) de contratação verificará os impedimentos previstos no item 7.3 e subitem.

14.4- Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 8 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1 - SICAF;

14.4.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

14.4.3- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

14.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.8 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.9 - Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

14.10 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.11 - No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

14.12 - Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

EDITAL

15- DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

15.1- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.2- Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Termo de Referência – ANEXO I e do Modelo de Proposta de Preços – ANEXO III deste edital.

15.3- O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.4- Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

15.4.1 - conter vícios insanáveis;

15.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital;

15.4.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.5 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na Planilha Orçamentária – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo(a) Pregoeiro(a), nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

15.6 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

15.7 - O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final (ou maior desconto) em relação ao estimado para a contratação, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

15.8 - Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES

EDITAL

N.º 73/2022.

15.9 - Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecutabilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

15.11 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do SAAE/VR para orientar sua decisão.

15.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.13 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

16- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 - O(A) Pregoeiro(a) observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 17 a 19, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem às declarações previstas no item 9.6 deste edital de licitação e nos itens 9.7 e 9.8, também do edital, quando for o caso.

16.2 - No exame da documentação de habilitação serão utilizados os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), até a conclusão da fase de habilitação.

16.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

16.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

16.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

16.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

EDITAL

16.7 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.7.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.7.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.8 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo(a) Pregoeiro(a), contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

16.9 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

16.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

16.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

16.13 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.14 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.14.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos

EDITAL

termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.14.2- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.14.3 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.14.4 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2 - **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3 - **Sociedade Simples:** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.4 - **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.5 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.5.1 - No caso de **sociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

EDITAL

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.7 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.8 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.9 - O **consórcio** de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

17.9.1 - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.9.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

17.9.3 - a documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

17.9.4 - a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

17.9.5 - a declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

17.9.6 - empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

17.10 A **cooperativa** de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item **Erro! Fonte d e referência não encontrada.** deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

V – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes

EDITAL

e conselheiros;

VII - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X – três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

18.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

18.3 - Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS) e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

18.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

18.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS)** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da **Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a

EDITAL

inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

18.6 - Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa Municipal deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Município;

18.7 - Para as empresas não sediadas no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipais ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário. Ressalte-se que o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para esclarecer a questão.

18.8 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

18.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

18.10 - **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11 - **Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal N.º 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002.

18.12 - As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 18.10 e 18.11 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG.

18.13 - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

18.13.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

18.13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério

EDITAL

da Administração do SAAE-VR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.13.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

18.13.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 - Apresentação dos balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

19.2 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

19.2.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

19.2.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

19.2.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação;

19.2.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

19.2.1.4 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

19.2.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

19.2.2.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

19.2.2.2 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

19.2.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

19.2.3.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

19.2.3.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

19.2.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006:

EDITAL

19.2.4.1 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

19.2.4.2 - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/1996, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/2016, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/2018.

19.3 - Os documentos passíveis de apresentação, referidos no subitem 20.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.4 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

19.5 - A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada **individualmente**, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), **com base nos demonstrativos contábeis anuais**, os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

19.6 - A licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam, através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação ou parte diretamente proporcional a itens objeto da adjudicação.

19.6.1 As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

19.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

EDITAL

19.8 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

19.9 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

19.10 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

19.11 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação da Certidão expedida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital, na forma do Provimento CGJ nº 55/2023.

19.12 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

19.13 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

19.14 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

19.15 - No caso de **consórcio** (quando permitida a participação), a comprovação econômico-financeira será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

19.15.1 - Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.15.2 - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

20 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

EDITAL

20.1.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que habilite a empresa no ramo compatível à execução do objeto desta licitação, com validade para o presente exercício.

20.1.2 - Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato.

20.1.3 - Comprovação de aptidão para execução/fornecimento de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou item oertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.1.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação.

20.1.5 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.1.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.1.7 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

20.1.8 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

20.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

20.2.1 Comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo CREA, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação.

EDITAL

20.2.2 A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- c) Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.2.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

20.2.4 As parcela de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Engenheiro eletricista:

Execução de pelo menos 1 (uma) das experiências abaixo conforme exigido no item 20.2.1:

- Experiência comprovada em projeto e/ou instalação de sistemas de geração de energia elétrica com potência total instalada igual ou superior a 2.000 KVA, incluindo o paralelismo e/ou sincronismo de múltiplos geradores.
- Experiência em projeto e/ou instalação de quadros de comando e controle (QCC) e painéis elétricos de média/baixa tensão para sistemas de geração de energia com potência total igual ou superior a 1.500 KVA, incluindo sistemas de automação e proteção.

Engenheiro civil:

Execução de pelo menos 1 (uma) das experiências abaixo conforme exigido no item 20.2.1:

- Experiência comprovada em projeto e/ou execução de fundações para equipamentos industriais de grande porte, máquinas rotativas ou grupos geradores com potência unitária igual ou superior a 500 KVA.
- Experiência em projeto e/ou execução de edificações industriais ou casas de máquinas com sistemas de ventilação forçada, exaustão de gases e tratamento acústico para equipamentos de alta potência, com área construída mínima de X m² (onde X é proporcional ao porte dos 4 geradores).
- Experiência em projeto e/ou execução de sistemas de armazenamento de combustíveis líquidos (diesel) com capacidade total igual ou superior a 10.000 litros, incluindo bacias de contenção e sistemas de segurança.

21 VISITA TÉCNICA

21.1 - Atestado de Visita Técnica “opcional”, expedido pelo CONTRATANTE, comprovando a

EDITAL

visita técnica “in loco” da licitante, onde será executada a instalação objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à DME – Divisão de Manutenção Eletromecânica, telefone: (24) 3339-8517 ou e-mail com Edna - emishima@saaevr.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação. A visita será acompanhada por funcionário designado pela DME. As despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

21.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.3 A realização de vistoria técnica prévia é necessária para garantir que o local de instalação do grupo gerador apresente as condições físicas, elétricas e ambientais adequadas à operação segura e eficiente. vistoria permitirá: Verificar o espaço disponível e as condições estruturais para instalação do gerador; avaliar a necessidade de adaptações na rede elétrica local para a conexão adequada do equipamento; analisar a acessibilidade para transporte, posicionamento e manutenção futura do equipamento; identificar riscos ambientais ou operacionais que possam comprometer a instalação; evitar solicitações de aditivos contratuais por omissão de informações essenciais.

21.4 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá emitir declaração formal assinada pelo responsável técnico ou legal da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, portanto não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução de instalação, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

21.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22 - RECURSOS

22.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3 No que concerne às decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo(a) Pregoeiro(a), após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

22.4 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

22.5 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas

EDITAL

contrarrrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

22.6 - Os recursos e as contrarrrazões serão dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a autoridade competente do SAAE/VR, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do SAAE/VR adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

22.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

23.1.1 - Advertência

23.1.2 - Multa

23.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar, e

23.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

23.2 - Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

23.2.1 - declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

23.2.2 - venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

23.2.3 - afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei

EDITAL

2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

23.2.4- devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)

23.2.5- patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

23.2.6- deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a);

23.2.7 - não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

23.2.7.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.2.7.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.2.7.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.2.7.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.2.8- não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.8.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.9- apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.2.10 - fraude a licitação;

23.2.11 - comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.2.11.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.2.11.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.2.11.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.2.12 - pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13 - praticar lesivo previsto no artigo ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

EDITAL

23.2.13.1- venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.2.13.2- crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.2.13.3- obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

23.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s)

EDITAL

item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

23.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8.1- Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa.

23.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

23.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE-VR.

23.16 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro

EDITAL

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

23.17 - As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

24 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

24.1 - Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente.

24.2 - A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.3 - Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24.5 - Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

24.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o(a) Pregoeiro(a) realizará a reabertura da concorrência, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.7 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

EDITAL

24.8 - As sanções administrativas mencionadas no item 24.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

24.9 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24.10 – O contrato poderá ser objeto de subcontratação, conforme item 11 do Termo de Referência – ANEXO I.

25 - RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 - O objeto do contrato será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a **entrega/execução**, e nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.2 - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do (s) item(ns), identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

25.3 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

25.4 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado, nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

25.5 - O aceite/aprovação dos equipamentos pelo SAAE/VR não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

26- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, de acordo com a legislação vigente, correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE-VR, CNPJ/MF nº 32.504.706/0001-87, situado à Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 643, Aterrado, Volta Redonda, RJ.

26.2 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança

EDITAL

respectiva à **Gerência de Água e Esgoto/GAE**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para os e-mails cmoreira@saaevr.com.br e emishima@saaevr.com.br.

26.2.1 - No campo “Dados Adicionais” da mesma deverá constar o número da Nota de Empenho e o número de Processo de Pagamento.

26.2.2 - A Nota Fiscal deverá conter a Inscrição Municipal desta Autarquia – 040.265.005.

26.2.3 - Deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, quando couber, o FORMULÁRIO DE PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS - ANEXO VI, devidamente preenchido e assinado, acompanhado quando for o caso do documento de comprovação do CNO em atendimento ao ITEM 1 e documento constando o cabeçalho do processo, onde constar os dados solicitados no ITEM 6 do formulário.

26.2.3.1 - A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, conforme art. 18 da IN RFB n.º 2061/2021 e ao final da prestação do serviço deverá ser apresentado o termo de encerramento do CNO.

26.2.4 - Deverá ser respeitada a Lei nº 10.833/2003 quanto à retenção de impostos e as Instruções Normativas **1234/2012** e 2145/2023, referentes à retenção de impostos.

26.2.5 - Os prestadores de serviço deverão informar na Nota Fiscal a base de cálculo para a retenção do INSS e IRRF com suas respectivas alíquotas.

26.3 - O SAAE-VR efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no do Termo de Referência – ANEXO I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

26.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE-VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

26.6 - O SAAE-VR NÃO EFETUA PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO.

27 - REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

27.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

EDITAL

27.2 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

27.2.1- Em **caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 29.1.2.

27.2.2- Em caso de **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27.2.3- No caso de **prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano**, contado da data base do orçamento estimado, de **14/08/2025**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado.

27.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

27.4 - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

27.5 - O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

28 - SUSTENTABILIDADE

28.1 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Termo de Referência (quando houver).

29 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

29.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente para o endereço de e-mail cpl.saaevr@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17h30min.

29.2 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação

EDITAL

no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

29.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

29.4 - A decisão acerca da impugnação será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame.

29.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

29.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.gov.br/compras/pt-br, observados os prazos previstos no item 29.2 e 29.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

29.7 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30- CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

30.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

30.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

EDITAL

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7 - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

30.8 - A autoridade competente do SAAE-VR poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

30.9 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

30.10 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30.11 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.12 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

30.14 - O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.gov.br/compras/pt-br, locais que disponibilização ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

30.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência – ANEXO I deste edital, prevalecerá este.

30.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio.

30.17 - O SAAE-VR e as licitantes do certame elegem o foro do município de Volta Redonda para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Amanda da Costa Albuini – Matr. 21083
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data da emissão: 14/08/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	GRUPO 840 KVA - 440 / 254 VCA EM 60HZ - MOTOR, GERADOR, QUADRO DE COMANDO EM CONTÊINER SILENCIADO LEVE 75 DB(A) A 1,5M ACIONADOS POR MOTORES A DIESEL, GERADORES DE ENERGIA POTENCIAL ELÉTRICA EM TENSÃO ALTERNADA SENOIDAL BT DE 220/440 VCA, TRIFÁSICO. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Geradores com Instalação na Estação de Tratamento de Água Belmonte, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável pelo fornecimento e instalação até a entrega final destinada ao suprimento de energia elétrica (stand-by) em caso de falha de abastecimento por parte da concessionária de energia (Light). O sistema será composto por quatro grupos geradores montados em contêineres insonorizados, transformadores, quadro de comando e demais itens essenciais ao pleno funcionamento dos geradores, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e demais condições do Termo de Referência. O objeto da contratação tem a natureza de Fornecimento de bem caracterizado como especial, com instalação e entrega em funcionamento (turn key).	UN	01	9.503.942,00	9.503.942,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$					9.503.942,00

EDITAL

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A firma abaixo se propõe a **entregar/executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc Munic. _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA MODELO	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	GRUPO 840 KVA - 440 / 254 VCA EM 60HZ - MOTOR, GERADOR, QUADRO DE COMANDO EM CONTÊINER SILENCIADO LEVE 75 DB(A) A 1,5M ACIONADOS POR MOTORES A DIESEL, GERADORES DE ENERGIA POTENCIAL ELÉTRICA EM TENSÃO ALTERNADA SENOIDAL BT DE 220/440 VCA, TRIFÁSICO. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Geradores com Instalação na Estação de Tratamento de Água Belmonte, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável pelo fornecimento e instalação até a entrega final destinada ao suprimento de energia elétrica (stand-by) em caso de falha de abastecimento por parte da concessionária de energia (Light). O sistema será composto por quatro grupos geradores montados em contêineres insonorizados, transformadores, quadro de comando e demais itens essenciais ao pleno funcionamento dos geradores, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e demais condições do Termo de Referência. O objeto da contratação tem a natureza de Fornecimento de bem caracterizado como especial, com instalação e entrega em funcionamento (turn key).	UN	01			

1- PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1.- O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).

EDITAL

1.2.- O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº **90053/2025**.

2- PRAZO DE EXECUÇÃO/VALIDADE E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A entrega/execução do objeto será em **até 120 (cento e vinte) dias úteis**, conforme **subitem 13.1.5** do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

2.2 - A entrega/installação deverá ser realizada no seguinte endereço: **ETA Belmonte - Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes nº 5235, bairro Siderlândia, Volta Redonda/RJ – CEP 27273-200**, de acordo com o **subitem 13.1.2** do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

2.3 Prazo de Garantia: mínimo de **12 (doze) meses**, conforme **subitem 14.2** do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

2.4 Prazo de vigência contratual: **12 (doze) meses**, conforme **subitem 1.4** do Termo de Referência – ANEXO I.

3. - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. - O prazo de validade desta proposta comercial é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e inciso I do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. - DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Cidade, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

EDITAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) com o número _____, Inscrição Estadual/Municipal número _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a Administração Pública e Iniciativa Privada, conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 c/c Anexo VII-A, subitem 9.4, alínea f, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos		

Cidade, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

7.3.1 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cidade, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

EDITAL

**ANEXO VI – FORMULÁRIO DE PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS
 (QUANDO HOVER)**

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		TELEFONE:
ENDEREÇO:		
FORMULÁRIO DE PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS		
Nro	Itens de Obra (1 a 4):	Anexado ?
1	Cadastro / Comprovante de CNO	☐ Sim ☐ Não
2	Tipo de empreitada para obra de construção civil	☐ Parcial ☐ Total
3	Reforma de pequeno valor, aquela de responsabilidade de pessoa jurídica que tenha escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída e cujo custo estimado total, incluídos material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data de início da obra.	Obra de pequeno valor ? ☐ Sim ☐ Não
4	Prestador de serviço é Contribuinte do CPRB (Contribuição Previdenciária da Receita Bruta) ?	☐ Sim ☐ Não
5	Tipo de Serviço (5):	Marcar abaixo com um "X"
	Acabamento	☐
	Acondicionamento	☐
	Cobrança	☐
	Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos	☐
	Construção Civil	☐
	Copa	☐
	Corte ou ligação de serviços públicos	☐
	Digitização	☐
	Distribuição	☐
	Embalagem	☐
	Entrega de contas e de documentos	☐
	Hotelaria	☐
	Leitura de medidores	☐
	Ligação de medidores	☐
	Limpeza, conservação ou zeladoria	☐
	Manut. de instalações, máquinas ou equipam.	☐
	Montagem	☐
	Operação de máquinas, equip. e de veículos	☐
	Operação de pedágio ou de terminal de transp.	☐
	Operação de transporte de passageiros	☐
Portaria, recepção ou ascensorista	☐	
Preparação de dados p/ processamento	☐	
Promoção de vendas ou de eventos	☐	
Recepção, triagem ou movimentação de materiais	☐	
Saúde	☐	
Secretaria e expediente	☐	
Serviços de natureza rural	☐	
Telefonia ou telemarketing	☐	
Trabalho temporário na forma da lei nº 6019/74	☐	
Treinamento e ensino	☐	
Vigilância ou segurança	☐	
6	Processo relacionado a não retenção da contribuição previdenciária ?	Administrativo / Judicial ☐ ☐ Nº processo: Cód. de suspensão:

Assinatura : _____
 Representante da empresa

